



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Conde - BA

Sexta-feira • 17 de dezembro de 2021 • Ano I • Edição Nº 52

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2
ATOS OFICIAIS	2
PROMULGAÇÃO (LEI Nº 1011/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MANOEL WALTER DE SOUZA FILHO

<http://cmcondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PROMULGAÇÃO (LEI Nº 1011/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE**

RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
Tel. (75) 34291140 e-mail: camaraconde@hotmail.com
C.G.C. 13.254.131/0001-47

LEI Nº 1011 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, aprovou, o Prefeito, nos termos do §3º do art. 38 da Lei Orgânica, sancionou, e, eu, Manoel Walter de Souza Filho, Presidente da Câmara, nos termos do §7º do mesmo artigo promulgo a seguinte Lei:

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS RESTAURANDO VIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS RESTAURANDO VIDAS, com sede na Rua Loteamento Aracy Mendes Lins, s/n, Quadra - D, Conde – BA, o lote de terras nº 42 (memorial descritivo anexo) localizado no CONDOMINIO MORADA DO SOL, Sitio do Conde, Conde - BA, com 229,66 m² (duzentos e vinte e nove, sessenta e seis metros quadrados), pertencente ao patrimônio municipal conforme registro no Setor de Tributos da Prefeitura de Conde, para a construção de templo para cultos religiosos.

Parágrafo Único - O lote referido possui as seguintes medidas, áreas e confrontações em as medidas delimitadas pelo memorial descritivo anexo. Sendo, pela frente, em uma poligonal quadrilátera, mede 12,04 m e de fundo 12,04 m, nas laterais esquerda e direita 19,04 m e 19,11 m, respectivamente.

Art. 2º - O donatário não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 3º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, o donatário deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 4º. Referida doação destina-se única e exclusivamente à atividade religiosa, sendo vedada a utilização para fins comerciais.



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE**

RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
Tel. (75) 34291140 e-mail: camaraconde@hotmail.com
C.G.C.13.254.131/0001-47

Parágrafo Único - Findando-se as atividades descritas neste artigo o imóvel deverá ser restituído à Prefeitura Municipal de Conde, sendo vedada sua venda ou qualquer tipo de alienação.

Art. 5º - Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades do donatário.

Art. 6º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo do donatário.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção do donatário farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONDE, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021.


MANOEL WALTER DE SOUZA FILHO
PRESIDENTE